

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** – A Associação Francisco de Assis, também designada pela sigla ASFA, constituída em 21 de março de 2008 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede a quadra 12, Conjunto “D” lote 45, na Cidade Estrutural – Distrito Federal.

**Art. 2º** – A ASFA tem por objetivo:

**I** – praticar a caridade cristã;

**II** – amenizar o sofrimento, restituir a dignidade humana e promover o resgate da cidadania dos seus assistidos;

**III** - promover a assistência social;

**IV** – promover a saúde básica;

**V** – promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

**VI** - promover a educação, a cultura, as artes e o lazer; e

**VII** - promover o amor, a solidariedade, a responsabilidade, a ética e a paz.

**Parágrafo único** – A ASFA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Todas essas verbas são integralmente aplicadas na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a ASFA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, convicção política, religião ou qualquer outro critério, mas buscará atender prioritariamente quem mais necessitar da ajuda da Associação.

**Parágrafo único** – A ASFA realiza suas atividades por meio de execução direta de ações, projetos ou programas de forma individual ou em parceria com setor público ou privado que atuam em áreas afins.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **Seção I Dos Sócios**

**Art. 4º** – A ASFA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes formas:

- I – Fundadores;**
- II – Efetivos; e**
- III – Contribuintes.**

**Art. 5º** – **ASSOCIADOS Fundadores** são as pessoas que assinaram a ata de constituição da ASFA.

**Art. 6º** – **ASSOCIADOS Efetivos** são as pessoas voluntárias que, atendidas as exigências para a admissão na ASFA, tenham sua proposta aprovada pela Diretoria.

§1º Serão sócios efetivos da ASFA as pessoas que desejam praticar o bem ao próximo e que participem regularmente das atividades da Associação por no mínimo 12 (doze) meses;

§2º Serão excluídos da condição de efetivo os associados que não cumprirem os deveres do Artigo 10.

**Art. 7º** – **ASSOCIADOS Contribuintes** são as pessoas físicas que, atendidas as exigências para a admissão na ASFA, tenham sua proposta aprovada pela Diretoria.

§ 1º – poderão ser associados contribuintes da ASFA as pessoas que, não podendo estar presente nas reuniões do grupo, façam doações.

§ 2º – O Associado Contribuinte goza de todos os direitos dos associados efetivos, exceto:

- a – direito a voto na assembleia geral; e
- b – direito a cargo eletivo.

**Art. 8º** – O ingresso na ASFA será facultativo e realizado mediante pedido.

**Parágrafo único** – Os sócios poderão a qualquer tempo desassociar-se da ASFA, não excluindo a responsabilidade civil por danos provocados a Associação ou a seus membros.

## **Seção II**

### **Dos direitos e deveres dos Associados**

**Art. 9º** – São direitos dos associados, no que couber:

- a – votar e ser votado;
- b – participar de todas as atividades da organização;
- c – apresentar propostas de projetos para a ASFA; e
- d – apreciar os relatórios financeiro e de atividades apresentado pela Diretoria.

**Parágrafo único** – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 10** – São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- a – participar regularmente de atividades e reuniões da ASFA;
- b – contribuir mensalmente com recursos para manutenção da Associação de acordo com suas possibilidades econômicas; e
- c – desempenhar com zelo e empenho a função a qual é responsável.

**Art. 11** – São deveres de todos os associados:

- a – participar efetivamente das atividades deliberadas pela ASFA, exceto os associados contribuintes;
- b – tratar com respeito os associados e colaboradores da ASFA;
- c – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e os regulamentos internos da ASFA;
- d – zelar pela conservação do material e bens da ASFA, indenizando-o quando, por sua culpa, dolo, imprudência ou negligência, houver danos ao seu patrimônio;
- e – portar-se com a devida compostura ao representar a ASFA em qualquer atividade, dentro ou fora de suas instalações;
- f – acatar os atos e resoluções superiores; e
- g – desempenhar com zelo e empenho a função para o qual tenha sido indicado.

## **Seção III**

### **Das Penalidades**

**Art. 12** – O associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto e dos regulamentos da ASFA será punido, segundo a gravidade e a natureza da falta, com as penas de:

- a – advertência;
- b – suspensão; e
- c – expulsão.

§ 1º – A advertência será feita pela diretoria, em caráter reservado, de forma verbal ou escrita.

§ 2º – A suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, será aplicada pelo presidente, ouvida a Diretoria, e privará o associado de seus direitos, sem isentá-lo de seus deveres.

§ 3º – A expulsão será deliberada pela Diretoria.

**Art. 13** – Poderá ser advertido o associado que se portar inconvenientemente, em qualquer evento organizado pela ASFA ou de que esta participe.

**Parágrafo único** – O Regimento Interno poderá dispor sobre outras possibilidades de advertência.

**Art. 14** – Poderá ser suspenso o associado que, após advertido, haja reincidido na falta que provocou a advertência;

**Art. 15** – Poderá ser expulso do quadro social o associado que:

- a – tendo sofrido pena de suspensão, reincidir nas faltas que a motivaram;
- b – tiver 3 (três) faltas consecutivas não justificadas;
- c – desfaltar a ASFA em seus bens e valores, desde que comprovado que houve dolo;
- d – uma vez comprovado o abuso de confiança, esse associado jamais poderá fazer parte do quadro social; e
- e – for autor de publicações notoriamente injuriosas à ASFA;

**Art. 16** – Os membros da Diretoria, independentemente das penalidades a que estão sujeitos como associados, podem ainda ser penalizados com a destituição do cargo, conforme decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – A destituição do cargo não afetará os direitos como associado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA ASFA**

**Art. 17** – A ASFA exerce sua ação pelos seguintes órgãos permanentes:

- a – Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Associados;
- b – Conselho Fiscal;
- c – Diretoria Executiva;

**Art. 18** – Compete à Assembleia Geral, em especial:

- a – Apreciar e votar o relatório, o balanço, as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b – Aprovar Orçamento Anual da ASFA;
- c – Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d – Reformar o Estatuto da ASFA;

- e – Cassar, por decisão de 2/3 dos seus sócios efetivos presentes, o mandato de qualquer integrante dos quadros diretivos da ASFA;
- f – Decidir, em última instância, sobre as penalidades aplicadas aos associados pela Diretoria;
- g - Decidir, em última instância, recursos decorrentes das eleições;
- h – Deliberar sobre questões ou consultas submetidas pela Diretoria da ASFA;
- i – Deliberar, por decisão de 2/3 dos seus sócios efetivos presentes, sobre a dissolução voluntária da ASFA e, neste caso, nomear os liquidantes; e
- j – Outros assuntos de interesse da Associação.

§ 1º – Ocorrendo destituição que comprometa a regularidade da administração ou da fiscalização da ASFA, a Assembleia poderá designar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da destituição.

§ 2º – Anualmente, haverá uma Assembleia Geral Ordinária, no mês de **março** com a finalidade de deliberar sobre aprovação de contas e relatórios da Diretoria e, a cada 2 (dois) anos, deliberar, também, sobre eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, podendo deliberar sobre outros assuntos especificados no edital de convocação.

**Art. 19** – O quorum para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de Sócios Efetivos, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, **trinta minutos** após a primeira.

§ 1º – A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente da ASFA, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, fundadores e efetivos, em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

§ 2º – Para todos os efeitos, consideram-se presentes os associados que tenham assinado a lista de presença.

**Art. 20** – A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de **07 (sete)** dias corridos, por meio eletrônico ou mediante aviso por escrito enviado diretamente aos associados, não excluindo a obrigação de afixar convocação escrita em local visível na sede da Associação.

**Parágrafo único** – Deverá ocorrer no mínimo **3 (três) chamadas**, em dias alternados, com apresentação da pauta e das propostas que serão analisadas.

**Art. 21** – A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da ASFA, ou seu substituto, salvo quando não seja por ele convocada, hipótese em que o presidente da mesa será o associado mais antigo presente.

**Art. 22** – O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, ou Conselho Fiscal ou ainda pelos eventuais membros presentes da Mesa da Assembleia.

§ 1º – Na abertura dos trabalhos da Assembleia, deverá ser lida a ata da Assembleia anterior para conhecimento dos presentes e, se for o caso, feita eventuais revisões do texto, exclusivamente por associados presentes naquela oportunidade, com o intuito de assegurar a clareza das deliberações aprovadas.

§ 2º – As deliberações serão tomadas por **maioria simples de votos** dos presentes.

§ 3º – Os membros da Diretoria não poderão votar quando da aprovação dos balanços e contas do exercício fiscal.

§ 4º – A competência de aprovar balanços é exclusiva do Conselho Fiscal.

**Art. 23** – Não poderão votar e ser votado nas Assembleias:

- a – os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados;
- b – os que estiverem cumprindo penalidade imposta pela ASFA;
- c – os relativamente e absolutamente incapazes;
- d – os que não estiverem em dia com as suas obrigações associativas;
- e – os associados contribuintes; e
- f – os trabalhadores voluntários não associados.

**Art. 24** – Toda votação de matéria apresentada em Assembleia Geral será feita de forma objetiva, a critério da mesa diretora, devendo ser observado o seguinte:

- a – o processo de votação será realizado por aclamação;
- b – nas eleições e destituições, a votação será sempre secreta, sendo as primeiras procedidas na forma dos dispositivos constantes no **Art. 28** deste Estatuto;
- c – quando houver empate, o presidente da mesa terá o voto de desempate; e
- d – o presidente da Assembleia Geral poderá cassar a palavra do orador que:
  - I – usar linguagem ofensiva ou imprópria; e
  - II – quando se afastar do assunto em discussão.

## **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 25** – A Comissão Eleitoral será formada por três associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos Estatutários, referendados pela Assembleia Geral. Na primeira reunião da comissão, eleger-se-á um presidente e um secretário.

**Parágrafo único** – O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá a Assembleia Geral de eleição.

**Art. 26** – Compete à Comissão Eleitoral:

- a – efetivar as eleições de acordo com o disposto no presente Estatuto;
- b – esclarecer a todos os associados, quando solicitado, sobre matéria eleitoral;

c – receber e julgar recursos de impugnação;

d – adotar medidas outras, não previstas neste estatuto, indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos eleitorais; e

e – proclamar os eleitos.

**Art. 27** – Das ocorrências da Assembleia Geral, lavrar-se-á ata circunstanciada que deverá ser assinada pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos e colocada à disposição de todos os associados.

§ 1º – Para todos os efeitos, consideram-se presentes os associados que tenham assinado a lista de presença.

§ 2º – Os associados admitidos na ASFA, depois de convocada uma Assembleia, não poderão tomar parte nela.

**Art. 28** – As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º – É obrigatória a inscrição dos candidatos aos cargos eletivos, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data da eleição, devendo o documento de inscrição ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e subscrito pelos Candidatos.

§ 2º O Presidente da Comissão Eleitoral poderá autorizar o recebimento de inscrição em prazo menor do que **30 (trinta) dias** da data da eleição, desde que devidamente justificado pelos candidatos inscritos.

§ 3º – As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas mediante votação secreta, colocadas nas urnas ou meio que garanta o sigilo do voto em locais pré-determinados e de fácil acesso.

§ 4º – A Assembleia Geral que estiver sendo realizada para votação é competente para impugnar a urna ou meio que contiver mais votos do que o número de assinaturas constantes da respectiva lista de controle.

§ 5º – Terminada a apuração, os resultados serão divulgados pelo presidente da Assembleia, que comunicará a data para a posse dos eleitos, podendo, inclusive, ser dada imediatamente.

§ 6º – A eleição poderá ser adiantada em até 4 (quatro) meses, contados a partir do mês de **março ou do mês** que coincide com o término do mandato da Diretoria vigente, possibilitando uma transição gradual das funções.

§ 7º - A eleição em período diferente do mês de março deve ser anunciada com antecedência de no mínimo **6 (seis) meses** da data da eleição.

§ 8º - A posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá entre o dia da eleição e a data que coincide com o término do mandato da Diretoria vigente, devendo ser estabelecida na ata da eleição;

## **CAPÍTULO V DOS CARGOS ELETIVOS**

### **Seção I Da Diretoria Executiva**

**Art. 29** – A Diretoria da ASFA será composta de:

- a – Presidente;
- b – Vice-Presidente;
- c – Diretor Financeiro e suplente;
- d – Diretor de Educação e Cultura; e
- e – Diretor de Promoção Social

§ 1º – Todos os membros da diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral e escolhidos dentre os sócios efetivos.

§ 2º – Todos os membros da Diretoria deverão ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade e usufruírem a condição de sócio efetivo em pleno gozo de direitos.

§ 3º – O mandato da Diretoria da ASFA será de 02 (dois) anos, iniciando sempre no mês de **março ou a partir da data da posse**.

§ 4º – Deverá também ser eleito um **suplente para o Diretor Financeiro** que somente assumirá suas atribuições e responsabilidades a partir do afastamento provisório ou permanente do Diretor Financeiro e a publicação em ata da mudança.

§ 5º - O suplente do Diretor Financeiro somente terá direito à voto nos assuntos apreciados pela Diretoria ao assumir a condição de titular.

§ 6º - A ASFA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias;

§ 7º - No caso de falecimento ou renúncia de um dos membros da diretoria, caberá ao Presidente em exercício convocar a Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento da vaga, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 8º - No caso de afastamento temporário do Presidente da ASFA, responderá pela função dentro da linha sucessória o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Educação e Cultura e o Diretor de Promoção Social.

**Art. 30** – A ASFA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



**Art. 31** – São atribuições coletivas da Diretoria:

- a – observar e fazer cumprir este Estatuto;
- b – reunir-se, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e tantas mais quantas forem necessárias;
- c – verificar, mensalmente, o balancete e as contas da ASFA, apresentados pelo Diretor Financeiro;
- d – verificar o Balanço e apresentá-lo à Assembleia Geral, anualmente;
- e – examinar e resolver todos os casos que se apresentarem e que não forem de competência de um só diretor;
- f – submeter, mensalmente, à aprovação do Conselho Fiscal, as contas e documentos da ASFA;
- g – conseguir fundos para atender as necessidades da ASFA;
- h – deliberar sobre a admissão e a expulsão dos associados, respeitando o contraditório e ampla defesa;
- i – prestar, por escrito, aos associados, todos os esclarecimentos solicitados;
- j – aplicar, aos associados infratores deste Estatuto e das normas disciplinares constantes no Regimento Interno, as penalidades previstas neste Instrumento;
- l – zelar pelos princípios da moral e da boa conduta dos associados e seus convidados;
- m – formalizar convênios de interesse da ASFA;
- n – elaborar o Regimento Interno da ASFA;
- o – expedir os atos necessários ao funcionamento da ASFA, regulamentar o presente Estatuto e decidir os casos omissos ou contraditórios;

**Art. 32** – Compete ao Presidente:

- a – convocar e presidir as reuniões da diretoria e as Assembleias Gerais, executando ou fazendo cumprir o estatuto;
- b – representar a ASFA em juízo e fora dele, em todas as instâncias que se fizerem necessárias;
- c – assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos para pagamentos de dívida da ASFA;
- d – autorizar as despesas normais até **05 (cinco) vezes** o salário mínimo vigente no País;
- e – coordenar as reuniões da ASFA;
- f – admitir e demitir empregados, consultados os demais membros da Diretoria; e
- g – assinar os cartões de identidade dos associados, quando houver esta necessidade.

**Art. 33** – Compete ao Vice-Presidente:

- a – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos temporários;
- b – supervisionar serviços ou atividades, por delegação do presidente;

- c – assinar cheques, autorizações de pagamentos e outros documentos de dívida da ASFA, nas ausências ou impedimentos do presidente;
- d – elaborar o relatório de ocorrências de cada exercício, apresentando-o juntamente com os balanços, à Assembleia Geral Anual, depois de examinado pela diretoria;
- e – adotar providências objetivando a eliminação de falhas e irregularidades porventura existentes e a defesa dos interesses da ASFA;
- f – apoiar a gestão administrativa da ASFA;
- g – organizar os livros da ASFA previstos Capítulo VIII, exceto os especificados na alínea “c” e “e”, do artigo 44;
- h - realizar o controle dos sócios e trabalhadores voluntários que estão ativos;
- i - redigir e disponibilizar a ata das Reuniões de Coordenação e Assembleia Geral; e
- j - participar das reuniões da Diretoria.

**Art. 34 – Compete ao Diretor Financeiro:**

- a – substituir o Vice-Presidente em seus eventuais impedimentos;
- b – administrar os recursos da ASFA, zelando para que sejam aplicadas em conformidade com os objetivos estabelecidos, respeitadas a legislação e as normas da ASFA;
- c – administrar o processo de contabilização e a geração de relatórios que enfoquem os aspectos patrimoniais e de resultado, estabelecidos pelos órgãos reguladores, e seguindo padrões de segurança, transparência e atualização;
- d – elaborar a proposta orçamentária da ASFA, realizando mensalmente o acompanhamento dos resultados em relação às previsões, apresentando, quando necessário, as justificativas para as variações;
- e – assinar, juntamente com o presidente, cheques, autorizações de pagamento e outros documentos que gerem gastos ou impliquem dívidas da ASFA;
- f - supervisionar o setor de patrimônio;
- g – ter sob a sua guarda os livros de escrituração financeira; e
- h- participar das reuniões da Diretoria.

**Art. 35 - Compete ao Diretor de Educação e Cultura e ao Diretor de Promoção Social:**

- a - Acompanhar e orientar o planejamento e a execução dos projetos sob a sua responsabilidade;
- b - Definir, em conjunto com a Diretoria, os coordenadores de cada projeto;
- c – Apresentar, sempre que solicitado, as informações sobre o andamento das atividades e projetos realizados sob sua responsabilidade;
- d - Administrar, em conjunto com o Diretor Financeiro e os coordenadores de projeto, os recursos financeiros disponibilizados para os projetos sob sua responsabilidade; e
- e - participar das reuniões da Diretoria.

## **Seção II**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 36** – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, pertencentes ao quadro de associados, eleitos a cada 02 (dois) anos, na mesma Assembleia que se realizar as eleições para Diretoria Executiva.

**Art. 37** – Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- a – eleger seu Coordenador;
- b – examinar, mensalmente, os livros e documentos da ASFA e a situação do Caixa, devendo os membros da diretoria fornecer-lhes as informações solicitadas;
- c – elaborar atas e pareceres do conselho fiscal, evidenciando o resultado do exame realizado na forma da alínea anterior;
- d – examinar as contas, balanços e orçamentos apresentados pela diretoria e emitir parecer;
- e – efetuar exames de natureza contábil, econômica e/ou financeira, que julgar necessários;
- f – colaborar com a Diretoria, quando por ela solicitada;
- g – dar conhecimento à Diretoria e, se necessário, denunciar as irregularidades constatadas; e
- h – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art. 38** – As atribuições conferidas por este Estatuto ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgadas a outros órgãos da ASFA.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA**

**Art. 39** – O patrimônio será constituído pelos valores registrados como bens móveis e imóveis.

**Art. 40** – A escrituração contábil da ASFA será baseada em um plano de contas aprovado pelo Conselho Fiscal e subordinar-se-á às leis e normas vigentes.

**Art. 41** – Considera-se receita:

- a – contribuições dos associados;
- b – aluguel ou renda de qualquer dependência da ASFA;
- c – juros em aplicações financeiras;
- d – produto da venda de convites e/ou ingressos para eventos promovidos pela ASFA;

- e – doações;
- f – rendas eventuais;
- g – patrocínios; e
- h – outras.

**Art. 42** – Considera-se despesa:

- a – pagamento de ordenados e gratificações de empregados e auxiliares;
- b – pagamento de impostos, aluguéis, telefone, internet, energia elétrica, prêmio, seguro, encargos sociais e similares;
- c – conservação e manutenção dos bens patrimoniais;
- d – custeio de eventos e atividades;
- e – aquisição de material de expediente e de limpeza;
- f – gastos com publicidade da ASFA,
- g – gastos eventuais; e
- h – outras.

## **CAPÍTULO VII DA CONTABILIDADE**

**Art. 43** – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- a – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b – a **publicidade**, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VIII DOS LIVROS**

**Art. 44** – A ASFA deverá ter:

- a – Livro de matrícula de associados;
- b – Livro de atas de reunião da Diretoria;
- c – Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d – Livro de atas da Assembleia Geral; e
- e – Outros livros, fiscais, contábeis etc. exigidos pela lei e/ou Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45** – É expressamente proibido, na condição de associado da ASFA ou nas suas dependências, qualquer manifestação de caráter político-partidário, ou qualquer tipo de discriminação, sob pena de expulsão imediata.

**Art. 46** – Os associados efetivos responderão solidariamente pelas obrigações contraídas pela ASFA, ressalvado o direito de regresso.

**Art. 47** – As questões omissas neste Estatuto serão resolvidas pela Diretoria.

**Art. 48** – O regimento interno da ASFA, após ser elaborado, será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 49** – Este Estatuto entrará em vigor a partir da posse da nova diretoria, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISSOLUÇÃO**

**Art. 50** – A Assembleia Geral têm poderes para deliberar sobre todos os assuntos concernentes à sociedade, previstos ou não neste estatuto, inclusive sua dissolução, observando as disposições da Lei.

**Art. 51** – No caso de dissolução da ASFA, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 52** – Na hipótese de a Instituição obter, e posteriormente perder, a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Brasília-DF, 08 de Junho de 2015.

Leonardo Possideli Moreira  
Presidente